

## RELATÓRIO

**PROCESSO:** 48500.001877/02-01

**INTERESSADO:** Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica.

**ASSUNTO:** Alteração da redação do art. 4º da Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, flexibilizando o processo de envio dos dados referentes ao recálculo das diferenças mensais de receita das concessionárias, em virtude dos novos critérios de classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda.

**RELATOR:** Diretor Eduardo Henrique Ellery Filho

**RESPONSÁVEL:** Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC.

### I – DOS FATOS:

2. A Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, estabeleceu nova sistemática de cálculo para a determinação da diferença mensal de receita das concessionárias de distribuição, tendo em vista a aplicação de determinados critérios. A referida Resolução está em consonância com as diretrizes contidas no Decreto nº 5.029, de 31 de março de 2004.

3. O art. 4º da referida Resolução estabeleceu um prazo de 120 dias, contados a partir da data de sua publicação, para que as concessionárias enviassem os novos valores da diferença mensal de receita, calculados segundo a metodologia constante daquele normativo. Tal prazo é o dia 5 de março do corrente ano.

4. A avaliação do processo, fruto de contatos com várias concessionárias, tem demonstrado que as empresas têm tido dificuldades para processar os cálculos em função do estabelecido na Resolução nº 89, de 2004. O fato é que o volume de dados a serem calculados é significativo, o que demanda tempo de processamento, além de existir uma limitação nos sistemas computacionais de faturamento de algumas concessionárias, situação apontada pela ABRADÉE em correspondência datada de 1º de março de 2005.

5. Na mesma correspondência acima citada, a ABRADÉE solicitou a prorrogação do prazo. O exame dos fatos apontou para a promoção de uma flexibilização do exigido na Resolução Normativa nº 89, de 2004.

6. É o relatório.

Brasília, 7 de março de 2005.

**EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO**

Diretor